

# ASAE news

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

junho 2013 | nº 62

## Atividade Operacional

A **ASAE** realizou em **MAIO** diversas ações de fiscalização de âmbito nacional das quais se salientam as relativas aos Equipamentos de Proteção Individual, Pastelarias com Fabrico Próprio, Produtos de Emagrecimento e Restauração em Estabelecimentos Hospitalares.



A atuação aos **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, integrada no programa de fiscalização do mercado 2012-2013 da ASAE, nos termos do artigo 18.º do [Regulamento \(CE\) n.º 765/2008](#), de 9 de julho, incidiu na verificação do cumprimento dos requisitos legais<sup>1</sup>, por parte dos operadores económicos, designadamente fabricantes, mandatários, importadores e distribuidores, com vista a garantir um elevado nível de segurança para os utilizadores. Estes EPIs têm como função assegurar ao utilizador uma proteção contra os riscos verificados no trabalho, em casa ou durante atividades de lazer.

A operação decorreu entre os dias 2 e 3 de maio, contou com a intervenção de 17 brigadas, tendo sido fiscalizados 45 alvos e detetadas 13 infrações, que deram lugar à instauração de 7 processos de contraordenação. A taxa de incumprimento foi de 15%. A infração predominante foi a relativa à falta de marcação CE.

Nas **Pastelarias com Fabrico Próprio** a ação visou a verificação das condições de fabrico de produtos de pastelaria e a qualidade do produto acabado, nomeadamente o cumprimento das regras de segurança, higiene e qualidade dos géneros alimentícios de acordo com o [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004](#) de 29 de abril e suas alterações.

A Operação teve lugar de 8 a 10 de maio e teve a participação de 65 brigadas. Foram fiscalizados 138 alvos e detetadas 72 infrações, que resultaram na instauração de 14 processos de contraordenação e um processo-crime. Foram ainda encerrados 10 estabelecimentos e detida uma pessoa. A taxa de incumprimento foi de 33% e a principal infração relativa ao incumprimento dos requisitos gerais e específicos de higiene.



## Atividade Operacional

(continuação)



A ação relativa aos **Produtos de Emagrecimento** visou a verificação do cumprimento dos requisitos legais de rastreabilidade, acondicionamento e rotulagem de Aditivos alimentares e Misturas de ervas/plantas ou suas partes, em locais que comercializassem produtos destinados a emagrecimento, nomeadamente farmácias, parafarmácias, dietéticas, ervanárias, entre outros operadores económicos que se considerem passíveis de comercializar este tipo de produtos. Excluíram-se desta ação os locais que comercializam em exclusivo alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso.

A intervenção teve lugar entre 30 de abril e 3 de maio e contou com a intervenção de 49 brigadas. Foram fiscalizados 152 operadores, tendo sido detetadas 12 infrações, que deram lugar à instauração de 10 processos de contraordenação. A infração predominante foi relativa à deficiência de rotulagem e a taxa de incumprimento foi de 7%.

Na **Restauração em Estabelecimentos Hospitalares** a operação teve por objetivo verificar o cumprimento dos requisitos gerais e específicos de higiene, de acordo com o [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004](#) de 29 de abril, no fornecimento de refeições em hospitais e unidades de saúde, de modo a garantir um elevado nível de segurança dos utentes e a prevenção das infrações que possam conduzir a toxi-infeções alimentares.

A ação decorreu de 14 a 15 de maio e teve a participação de 32 brigadas. Foram fiscalizados 72 alvos e verificadas 19 infrações, das quais se destaca o incumprimento dos requisitos gerais e específicos de higiene. Foram instaurados 18 processos de contraordenação e foi suspensa a atividade num estabelecimento. A taxa de incumprimento foi de 20%.

Missão de Peritos do Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão Europeia (FVO) a Portugal

Entre 29 de abril e 8 de maio decorreu a Missão de Peritos do Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão Europeia (FVO) a Portugal, com o objetivo de avaliar os Controlos aos Contaminantes em Géneros Alimentícios. Durante esta Missão a ASAE foi acompanhada pelos Auditores da FVO em duas colheitas de amostras de frutos secos para análise de micotoxinas em retalhistas e durante uma inspeção a um Operador Económico da área da Indústria de Produtos de Pastelaria.

<sup>1</sup> (Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de junho, Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de novembro e, regulamentado pela Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro, Portaria n.º 109/96, de 10 de outubro e Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto), (Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 296/2007, de 22/08; Decreto-Lei n.º 560/99, de 18/12, e respetivas alterações e Decreto-Lei n.º 167/2004, de 07/07 alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2010, de 28/05)

## Licenciamento Zero



O [Decreto-Lei n.º 48/2011](#), de 1 de abril, veio estabelecer um novo regime destinado a simplificar o exercício de diversas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa denominada «Licenciamento Zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, efetuada *a posteriori*, sobre essas atividades.

Ao abranger a disciplina constante do [Decreto-Lei n.º 234/2007](#), de 19 de junho e [Decreto-Lei n.º 259/2007](#), de 17 de julho, veio este novo regime modificar radicalmente os termos em que se podia obter, mediante a existência de um título e/ou realização de uma declaração prévia, autorização para o exercício das atividades reguladas pelos diplomas acabados de referir.

Consagra, fundamentalmente, dois tipos de regime:

**REGIME GERAL** – Mera comunicação prévia dirigida ao presidente da Câmara Municipal respetiva e ao diretor-geral das Atividades Económicas, que consiste numa declaração, efectuada pelo titular da exploração ou por quem o represente no “Balcão do empreendedor”, que vai permitir ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início da atividade, após pagamento das taxas devidas.

**REGIME ESPECÍFICO** – Comunicação prévia com prazo dirigida ao presidente da Câmara Municipal respetiva, e que consiste numa declaração, efectuada pelo titular da exploração ou por quem o represente no “Balcão do empreendedor”, que vai permitir ao interessado proceder à abertura do estabelecimento, à exploração do armazém ou ao início da atividade, caso a autoridade administrativa emita despacho de deferimento ou não se pronuncie no prazo de 20 dias contados a partir do pagamento das taxas devidas.

O comprovativo eletrónico de entrega no “Balcão do empreendedor” das meras comunicações prévias, das comunicações prévias com prazo e das restantes comunicações consubstancia um título válido de exercício da atividade, quando acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas.

Consagra, igualmente, nova disciplina para o cadastro comercial, e altera profundamente, sempre movido por esta intenção de desburocratizar o contacto entre o empresário e a administração pública, certos regimes que impunham a existência de licenças, autorizações e outros atos permissivos, tal como, a título de exemplo, o respeitante ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Compete à ASAE, bem como às Câmaras Municipais em matéria que se prende com a ocupação do espaço público e com o RJUE, a fiscalização do cumprimento do diploma, entendendo-se realçar o importante papel que assumirá a atividade fiscalizadora face à supressão das vistorias prévias aos estabelecimentos que anteriormente se mostravam obrigatórias.

## Novas Regras na Venda Ambulante e Feiras

*“O que dizer sobre as pessoas que têm como seu sustento o comércio a retalho de forma itinerante...que têm o seu próprio negócio, que serão as mesmas donas das suas vidas e patrões das suas vontades? Ou, pelo contrário, devemos olhar para elas como escravas cada vez mais agrilhoadas à chamada globalização, subjugadas ao mercado mundial que cilindra todos à sua passagem, sem perceber que a sua existência precisa delas...o nascimento e cumprimento das regras impostas pelos Estados, devem ter como objetivo primordial a equidade, a proteção, mas principalmente a sensação de justiça para com os verdadeiros nómadas do comércio...”*

O Alfaiate

**E**ntrou em vigor no passado dia 12 de maio a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o regime jurídico aplicável ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, e por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados.

De acordo com o disposto neste diploma, para o exercício da atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional devem efetuar uma mera comunicação prévia à *Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)* através do balcão único eletrónico dos serviços. Com a regular submissão da mera comunicação prévia são então emitidos o título de exercício da atividade e o letreiro identificativo, podendo os feirantes e os vendedores ambulantes dar início à respetiva atividade.

Prevê-se, ainda, a faculdade dos agentes económicos, mediante pagamento, solicitarem a emissão de um cartão de feirante e de vendedor ambulante, bem como de letreiro identificativo, em suporte duradouro, tendo sido publicada ao abrigo deste mesmo diploma a Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio, que fixa a informação a constar no formulário eletrónico para a apresentação da mera comunicação prévia, aprova os modelos do cartão de feirante e de vendedor ambulante e do referido letreiro identificativo.

Uma das novidades do novo regime é passar a poder ser feirante qualquer pessoa singular ou coletiva que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante.

Outra das alterações introduzidas consiste na obrigatoriedade dos feirantes/vendedores ambulantes terem de afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

Estes profissionais estão, por sua vez, proibidos de impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos, nas paragens e nos acessos a monumentos, edifícios ou instalações, públicos ou privados e a estabelecimentos comerciais, bem como de proceder à venda de produtos fitofarmacêuticos, medicamentos, veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante, combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado, etc., bem como se encontram proibidos de vender bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário e cujas áreas relativas a esta proibição são delimitadas por cada município.

O novo diploma fixa, ainda, prazos precisos para a autorização de realização de feiras, os quais devem ser requeridos por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data prevista para a sua instalação ou realização.

As coimas previstas variam entre 150 euros e 20.000 euros, consoante a infração cometida, podendo os infratores ser ainda punidos com a perda dos seus bens, interdição do exercício da atividade por um período até dois anos ou com a suspensão de autorizações para a realização de feiras também por igual período.

A fiscalização do exercício da atividade continua a pertencer à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), cabendo às autarquias fiscalizar o cumprimento das regras relativas à realização de feiras.



## Uso de marmita para transporte de refeições

### Saiba quais os cuidados a ter na preparação da marmita

**R**eflexo da crise ou por vontade do consumidor, tem-se verificado uma tendência crescente para os portugueses optarem por levar de casa para o trabalho não só as merendas da manhã e da tarde mas também o almoço.



Atualmente e face a esta “nova” realidade, a maior parte das empresas já possuem nas suas instalações um espaço reservado às refeições dos funcionários, dotado de um frigorífico e de um micro-ondas, permitindo desta forma que esta seja a escolha de grande parte dos portugueses.



Em termos de cuidados nutricionais a ter em conta na preparação da marmita devemos sempre orientar pelos princípios da Roda dos Alimentos. Assim, o almoço deve sempre incluir hortícolas em quantidade generosa, seja na forma de sopa ou na forma de salada ou hortícolas cozinhados. A carne/pescado/ovo deve constar em pequena quantidade e o arroz, massa, batata ou pão em quantidades moderadas. A inclusão de leguminosas em alguns dias por semana é importante e para a sobremesa a fruta é fundamental. A água é sempre a bebida ideal para acompanhar a refeição.

Do ponto de vista da segurança alimentar é necessário tomarem-se alguns cuidados, de modo a reduzir o risco de contaminação dos alimentos, nomeadamente:

- ◆ Os alimentos devem ser conservados refrigerados até ao momento de saída de casa;
- ◆ Os alimentos devem ser transportados em caixas hermeticamente fechadas;
- ◆ O recipiente de transporte dos alimentos deve ser adequado ao seu aquecimento no micro-ondas no momento da refeição; opte sempre por recipientes de vidro ou de material plástico que seja adequado a este aquecimento (identificado como próprio para micro-ondas);
- ◆ A marmita que transporta o almoço deve ser conservada no frigorífico do local de trabalho até ao momento do seu reaquecimento/consumo;
- ◆ As saladas cruas devem ser transportadas num recipiente à parte (a fim de evitar a contaminação dos alimentos cozinhados com os crus) e temperadas no momento da refeição;
- ◆ Os alimentos muito perecíveis como a carne picada, hambúrgueres, e molhos como maionese e outros molhos com ovo ou leite não são recomendados;
- ◆ O período entre o reaquecimento das refeições e o consumo deve ser curto (inferior a 30 minutos).

## Doação de alimentos pela ASAE



○ PNCA (Plano Nacional de Colheita de Amostras), cuja gestão cabe por inteiro à ASAE, tem como objetivo assegurar e verificar que os géneros alimentícios colocados no mercado não põem em risco a segurança e saúde humana, bem como averiguar as questões de salvaguarda dos interesses do consumidor ao nível da correta e adequada informação disponível ao consumidor (rotulagem).

No âmbito deste plano, foram colhidas, desde 2007 até esta data, mais de 10 000 amostras de alimentos de diversas categorias, como produtos cárneos, lacticínios, vegetais, cereais, etc., sendo que a quantidade de cada amostra para entrega ao laboratório é função do tipo de produto e do esquema analítico a que será sujeito.

A amostragem na grande maioria dos casos é feita em triplicado, isto é, a amostra é constituída pelo triplo dos exemplares da amostra, sendo que cada um dos exemplares da amostra se destina a entidades diferentes - Original e triplicado ao Laboratório e o duplicado ao Operador;

O operador, fica notificado no ato de colheita de que, em caso de conformidade da amostra (aos resultados laboratoriais e análise da rotulagem), essa informação será disponibilizada no sítio da internet da ASAE (<http://www.asae.pt>). Ainda, fica notificado de que a partir da data de publicação da informação de conformidade, poderá dispor do duplicado da amostra e poderá vir levantar o triplicado que se encontra nas instalações da ASAE.

A maioria dos operadores económicos não recupera os triplicados que obtiveram resultados conformes, pelo que, fica esta Autoridade na posse de amostras de alimentos em condições de poderem ser doadas e aproveitadas por quem mais precisa, ficando com uma responsabilidade acrescida de lhes dar um destino adequado.

A ASAE fica assim responsável por providenciar que, após o prazo estabelecido para o levantamento dos triplicados, todos os triplicados das amostras, que não forem requeridos pelos operadores, e que se encontrem em boas condições de salubridade e dentro do prazo de durabilidade, sejam doadas a instituições de solidariedade social, bem como, no caso de terem ultrapassado a data limite de consumo e/ou não se encontrarem em boas condições de salubridade, providenciar a sua destruição.

As políticas de responsabilidade social implementadas no seio das instituições constituem hoje uma nota positiva, estando a ASAE reconhecida na lista oficial dos Membros da Rede Nacional de Responsabilidade Social das Organizações, desde o início deste ano.

Importa no entanto realçar que a ASAE já desenvolve atividades neste âmbito, desde que implementou o plano nacional de colheita de amostras. Desde 2007 até à data, já doou mais 6000 produtos alimentares, a mais de 10 instituições diferentes de solidariedade social.

**É este o caminho que queremos ter, mais responsabilidade social por parte de quem pode fazer a diferença!!!**



**A** Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) realizou 21 ações inspetivas em várias ilhas dos Açores a operadores em cujas instalações se procede ao armazenamento, tratamento ou valorização de metais não preciosos.

As ações, realizadas em São Miguel, Terceira, Faial, Pico e São Jorge, permitiram detetar duas irregularidades, sendo uma por falta de licenciamento e outra por pagamento em numerário para valores superiores a 50 euros.

Nestas ações inspetivas, que decorrem do Plano Operacional de Combate à Economia Paralela recentemente implementado, foi dada especial atenção ao cumprimento das obrigações tributárias deste setor e da nova legislação que define os meios de prevenção e combate ao furto e recetação de metais não preciosos com valor comercial.

Esta lei obriga os operadores a registar todas as entradas e saídas de materiais e proíbe que se efetuem pagamentos em dinheiro de valores superiores a cinquenta euros, uma vez que, nos últimos três anos, em Portugal, o furto e o comércio ilegal de metais não preciosos aumentou de forma significativa.

Por outro lado, obriga também à instalação de sistemas de videovigilância para o controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações e proíbe a transformação dos metais durante três dias, evitando que sejam imediatamente modificados.

Esta nova legislação reforça o poder de intervenção das autoridades policiais e de fiscalização, designadamente a Inspeção Regional das Atividades Económicas, autorizando a sua entrada nas instalações em causa.

O Plano Operacional de Combate à Economia Paralela é uma das medidas da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, com o objetivo de impedir a ação das entidades que atuem de forma marginal à economia, distorcendo as mais elementares regras da concorrência e prejudicando a Região.

A Inspeção Regional das Atividades Económicas prevê desenvolver mais de 1.600 ações de fiscalização no âmbito do combate à economia paralela.



# agenda

## Participações da ASAE - Sessões de Formação e Informação

Entidade	Designação da Sessão	Data Realização	Local
ACES Cascais	Segurança Alimentar - Uma Tarefa para todos	8-5-2013	Cascais
APSEI - Associação Portuguesa de Segurança	A intervenção da ASAE no mercado dos equipamentos de proteção individual	8-5-2013	Lisboa
Universidade do Algarve - Escola Superior de Educação e Comunicação	Smartshop's em Portugal	15-5-2013	Faro
Associação Nacional do Ramo Automóvel	Obrigações legais e ambientais	18-5-2013	Santa Maria da Feira
Instituto Português da Qualidade	Dia Mundial da Metrologia - Medições na Vida Quotidiana	20-5-2013	Lisboa
Instituto Nacional Dr. Ricardo Jorge	Avaliação Quantitativa de Risco	20-5-2013	Lisboa
INOV'Linea - Centro de Transferência de Tecnologia Alimentar	O Ordenamento Jurídico da Carne e dos Produtos Cárneos x intervenção da ASAE	29-5-2013	Abrantes
Associação Comercial de Braga	Controlo de Pragas	17-6-2013	Braga
Câmara Municipal de Sesimbra	Segurança Alimentar	26-6-2013	Quinta do Conde
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	Higiene Pessoal; Higiene das Instalações; Higiene dos Equipamentos e dos Utensílios e Higiene e Segurança nos Processos	27-6-2013	Évora
Instituto Português de Psicologia	Órgãos de polícia criminal de competência específica - ASAE	29-6-2013	Porto
Escola da Autoridade Marítima	Missão e Atividade da ASAE	4-7-2013	Almada
Better Training for Safer Food	Training Course on Food Additives and Control of their use and Marketing	4 a 7-7-2013	Madrid

### Aconteceu ainda:

- Visita no dia 14 de maio nas instalações da ASAE de uma missão da Argélia no âmbito das atribuições da ASAE na área da Metrologia Legal.
- Visita no dia 28 de maio do corrente ano, às instalações da ASAE, de uma delegação da Sérvia composta por 9 participantes oriundos do Ministério do Comércio e Telecomunicações, que trabalham com a área da Política do Consumidor tendo a missão sido inserida no contexto do processo de adesão da Sérvia à União Europeia. Pretendeu-se dar a conhecer as competências e o modo de funcionamento da ASAE.

#### FICHA TÉCNICA:

ASAE news nº 62  
Edição de junho  
Ano 2013

Direção da Publicação: Filipe Rodrigues Meirinho (UNO)  
Coordenação Editorial: Ana Oliveira (UNO)  
Revisão de Textos: Ana Gonçalves (UNO)  
Design, Paginação e Publicação: Fernanda Lobato (UNO)

